



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355/81

Estabelece obrigatoriedade de audiência ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAE - para aprovação de projetos de loteamento.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal a que se subordinam os atos de aprovação de loteamentos urbanos, fica o Executivo Municipal proibido de aprovar projetos de loteamentos urbanos no Município de Viçosa sem o prévio assentimento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

Art. 2º) O assentimento a que se refere o art.1º desta lei vincula-se tão somente aos esgotos relacionados com a parte técnica referentes às redes de esgoto sanitário, redes de águas pluviais, redes de água potável e similares, incluindo-se os planos de interligação com o sistema existente ou projetado / no Município, quando houver.

Parágrafo único:- Em hipótese alguma será concedido assentimento para aprovação de projeto de loteamento localizado na bacia de captação de água potável da Cidade de Viçosa, sem que se verifique a existência de projeto que permita o adequado tratamento dos esgotos sanitário e pluvial, antes do lançamento na bacia de captação, ou a interligação das redes sanitárias e pluviais a um sistema que impeça seus lançamentos nesta mesma bacia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28) de setembro de 1981

Cesar Sant'Anna Filho
Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal

Antônio Zaharã
Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/0(/81)

Assinaturas


